



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP/PMTF nº 263/2021

Teixeira de Freitas/BA, em 22 de outubro de 2021.

**EXMO. SR.
MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEIXEIRA
DE FREITAS**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 021/2022



Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. e submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis, para fins de apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 021/2022**, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teixeira de Freitas.

Certo de contar com a acolhida de Vossa Excelência e demais pares, com votos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Constitui o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teixeira de Freitas, o conjunto de bens moveis e/ou imóveis existentes em seu território que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis, fatos atuais significativos ou seu valor cultural, seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do passar do tempo.

Parágrafo Único - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo, estando também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe preservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º. A presente Lei se aplica, no que couber, às coisas pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Artigo 3º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e cultural do Município após sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO



Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Departamento de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, proceder ao tombamento dos bens a que se refere o artigo 1º da presente Lei, mediante sua inscrição no Livro Tombo Municipal.

§ 1º. Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

- a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura;
- b) do proprietário do bem móvel ou imóvel a ser tombado; e,
- c) de qualquer um do povo.

§ 2º. Nos casos das alíneas "b" e "c" do § 1º, o requerimento será dirigido ao Departamento de Cultura.

Art. 5º. Para a validade do processo de tombamento é indispensável à notificação da pessoa a quem pertencer, ou em cuja posse estiver o bem.

Art. 6º. O proprietário, o possuidor ou detentor do bem deverá ser cientificado, através de notificação por mandado dos atos e termos do processo:

- I - pessoalmente, quando domiciliado no Município;
- II - por carta registrada com aviso de recepção, quando domiciliado fora do Município;
- III - por edital, quando desconhecido, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou nos casos expressos em lei.

Parágrafo Único - As entidades de Direito Público serão notificadas na pessoa do titular do órgão a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem.

Art. 7º. O mandato de notificação do tombamento deverá conter:

- I - o nome do órgão do qual promana o ato, o nome do proprietário, possuidor ou detentor do bem a qualquer título, assim como os respectivos endereços;
- II - os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;
- III - a descrição do bem quanto ao:
 - a) gênero, espécie, qualidade, estado de conservação;
 - b) lugar em que se encontra;
 - c) valor.
- IV - as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;
- V - a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município se o notificado anuir expressamente ao ato, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação;
- VI - a data e a assinatura da autoridade responsável.



§ 1º. Tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, confrontações, localização, logradouro, número, denominação, se houver, e nome dos confortantes.

§ 2º. Tratando-se só de terreno, a descrição deverá indicar se está situado no lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra, e que distância métrica o separa da edificação ou da esquina mais próxima.

Art. 8º. Proceder-se-á, também, ao tombamento dos bens mencionados no artigo 1º sempre que o proprietário o requerer e, a juízo do órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, os bens se revestirem dos requisitos necessários para integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser instruído com os documentos indispensáveis, devendo constar às especificações do objeto contidas no inciso III do artigo 6º e a consignação do requerente de que assume o compromisso de conservar o bem, sujeitando-se às legais cominações ou apontar os motivos que o impossibilitem para tal.

Art. 9º. No prazo do artigo 6º, inciso V, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento definitivo através de impugnação interposta por petição encaminhada ao chefe do Poder Executivo Municipal, que será atuada em apenso ao processo principal.

Art. 10. A impugnação deverá conter:

I - a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II - a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita pelo artigo 6º, inciso III;

III - os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento e que necessariamente deverão versar sobre:

a) a inexistência ou nulidade da notificação;

b) a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 1º;

c) a perda ou perecimento do bem;

d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem.

IV – as provas que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

Art. 11. Será liminarmente rejeitada a impugnação quando:

I - intempestiva;

II - não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do artigo anterior;

III - houver manifestada ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.



Art. 12. Recebida a impugnação, será determinada:

I - a expedição ou a renovação do mandato de notificação do tombamento, no caso da letra "a", do inciso III, do artigo 9º;

II - nos demais casos, os autos deverão ser encaminhados ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que emitirá pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito arguida na impugnação, podendo ratificar ou suprir o que for necessário para a efetivação do tombamento e regularidade do processo.

Art. 13. Findo o prazo do artigo precedente, os autos serão levados à conclusão do Senhor Prefeito Municipal, não sendo admissível qualquer recurso administrativo de sua decisão.

Parágrafo Único. O prazo para a decisão final será de 15 dias e interromper-se-á sempre que os autos estiverem baixados em diligência.

Art. 14. Decorrido o prazo do artigo 6º, inciso V, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o órgão próprio, através de simples despacho, encaminhará o processo ao Prefeito Municipal que mandará lavrar decreto de numeração especial, declarará definitivamente tombado o bem, mandando inscrever o bem no Livro Tombo Municipal e conseqüente averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem da transcrição de domínio, em caso de bem imóvel.

4

CAPÍTULO III

EFEITOS DE TOMBAMENTO

Art. 15. Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e fiscalização do órgão municipal competente que pode inspecioná-los quando julgar necessário, não podendo o proprietário ou responsáveis obstar por qualquer modo a inspeção.

Art. 16. Os bens tombados deverão ser conservados pelos seus proprietários ou detentores e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos, mutilados ou alterados, sem previa comunicação do órgão municipal competente, que emitirá parecer, sob a pena de multa de 100 % do custo da restauração do dano causado.

§ 1º. As obras de conservação e restauração correrão por conta do proprietário ou detentor do bem e só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão municipal competente.



§ 2º Tratando-se de bens pertencentes à União, ao Estado ou ao Município, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

§ 3º. O proprietário ou detentor de bem tombado, juntamente com um responsável técnico habilitado, deverá buscar assessoria e orientação para os projetos de restauração junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, mediante parecer técnico dos mesmos.

Art. 17. O proprietário ou detentor do bem tombado que, comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e restauração que o mesmo requerer, levará ao conhecimento do órgão competente do Município, a necessidade das mencionadas obras.

§ 1º. Recebida a comprovação e consideradas necessárias as obras, o chefe do órgão municipal competente, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal que após autorização, mandará executá-las, às expensas do Município, devendo as mesmas serem iniciadas dentro de prazo hábil, segundo parecer técnico.

5

§ 2º. À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento do bem.

Art. 18. Os bens tombados que pertencem à União, ao Estado ou ao Município, só poderão ser transferidos de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo Único. Feita a transferência, deve o adquirente dar imediato conhecimento ao órgão municipal competente.

Art. 19. A alienabilidade dos bens históricos, culturais, artísticos, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente Lei.

Parágrafo Único – A transferência de propriedade de um bem não altera o Instituto do Tombamento.

Art. 20. O tombamento dos bens imóveis de propriedade particular será por iniciativa do órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do Registro de Imóveis, e averbado ao lado da transcrição do domínio para que se produzam seus efeitos legais, devendo ser observada providência igual em relação aos imóveis vizinhos ao prédio tombado.



Parágrafo Único. No caso de transferência da propriedade dos bens que se trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o respectivo valor, fazê-lo contar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou falecimento do proprietário.

Art. 21. No caso de perda, extravio, furto ou perecimento do bem, deverá o proprietário, possuidor ou detentor do mesmo, comunicar o fato ao órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22. Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão municipal competente ou do Conselho Municipal de Cultura, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º. Para que se produzam os efeitos deste artigo, o órgão municipal, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, quando houver, deverá definir os imóveis das vizinhanças que sejam afetados pelo tombamento e notificar seus proprietários das restrições a que deverão se sujeitar.

6

Art. 23. Os proprietários dos imóveis tombados gozarão de isenção dos impostos predial e territorial de competência do Município.

Art. 24. Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, em caso de qualquer destruição, inutilização ou alteração dos bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura e restauração sem autorização prévia do Poder Público.

Art. 25. Cancelar-se-á o tombamento:

I - por interesse público;

II - a pedido do proprietário e comprovado o desinteresse público na conservação do bem;

III - por decisão do Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, quando houver.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



Art. 26. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito preferência.

§ 1º. Tal alienação não será permitida sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo valor, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º. É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e impor a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmitente e ao adquirente que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de quitada a multa, e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º. Nenhuma venda judicial de bens tombados será realizada sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade antes de feita a notificação.

§ 5º. Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º. O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido dentro de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do auto da arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

§ 7º. Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios de cooperação, com a União, Estado, pessoas naturais, pessoas jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 28. A Legislação Federal e Estadual será aplicada subsidiariamente pelo Município.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário, fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para regulamentação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 22 de outubro de 2021.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 021/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Valho-me da presente mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Teixeira de Freitas.

As memórias do passado fazem com que nós possamos entender os fatos presentes. Porém, não é tão simples manter a recordação do que ocorreu antes do nascimento da geração presente.

O patrimônio histórico traz a identidade de um povo, atribuindo valores a ele, através de instrumentos que são capazes de fazer entender, a quem os analisa, as características dos mais diversos campos da sociedade que o criou.

A destruição do patrimônio herdado das gerações passadas acarreta provoca desligamento da sociedade atual com a sua história. Por isso, são criados mecanismos legais de preservação do patrimônio, a exemplo de leis que regulam o tombamento.

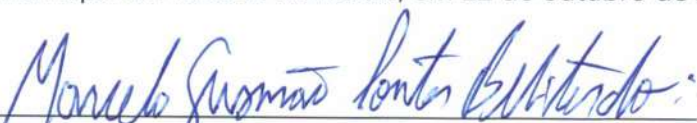
A partir dessa ideia de preservação, a gestão atual encaminha a essa honrada Casa do Povo, a presente proposta de lei, tendo como objetivo tornar bens moveis e imóveis existentes no município, com significado valor histórico e cultural para a nossa gente.

A proposição servirá para que não haja perda da história cultural do município, com o passar do tempo e para que novas gerações possam perceber o significado e a relevância do passado na formação de nossa comunidade.

Desse modo, contamos com a colaboração dos Ilustres Vereadores para a análise do Projeto de Lei.

Nestas condições, contamos com a aquiescência e boa vontade dos nobres Edis integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação da proposição em anexa, tão salutar e conveniente ao interesse social e econômico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 22 de outubro de 2021.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

PREFEITO

REGISTRADO



FUNDAÇÃO
Quincas Neto



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO

Capítulo I.

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS SOCIAIS E ABRANGÊNCIA.

Art. 1º – A FUNDAÇÃO QUINCAS NETO, pessoa jurídica de direito privado, instituída por Escritura Registrada sob o número 1.074, livro B-1, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Teixeira de Freitas-BA, recebe este nome numa homenagem póstuma ao Senhor Joaquim Muniz de Almeida Neto, conhecido carinhosamente como

Quincas Neto; tem sede no SOBRADO da FAZENDA CASCATA, localizada no km 06 da BA 290, município de Teixeira de Freitas - Estado da Bahia, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por finalidade promover a cultura e estimular a preservação ambiental.

Art. 2 – A FUNDAÇÃO QUINCAS NETO, atuará na área cultural, procurando preservar, incrementar, estimular, catalogar, e expor a cultura regional, tendo como prioridade a preservação do acervo da Fazenda Cascata, dando ênfase aos costumes, folclore, tradições, hábitos regionais, através de estudos, divulgação, desenvolvendo também eventos, iniciativas, projetos e pesquisas que visem promover a preservação ambiental, para tanto procurará relacionar-se com órgãos de idêntica finalidade, tanto públicos como privados, nacionais ou internacionais.

Art. 3 – Para consecução de seus objetivos, a FUNDAÇÃO QUINCAS NETO usará de todos os meios adequados, notadamente os que lhe permitam:

- a) – representar os membros e beneficiários junto aos órgãos públicos e privados, concluindo, efetivando e ratificando acordos, convênios, solicitações e outras providências,
- b) – prestar a população em geral serviços e informações de natureza cultural e ecológica, que possam contribuir para a melhoria intelectual dessa população, trocando experiências com entidades similares, governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conveniando programas que visem benefícios concretos e comuns;
- c) – administrar os recursos financeiros advindos das contribuições e doações de órgãos públicos, privados, pessoas jurídicas ou físicas.

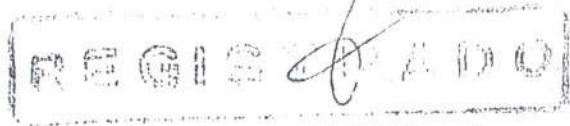
Capítulo II

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO

Art. 4 – A FUNDAÇÃO QUINCAS NETO organizar-se-á segundo as categorias hierárquicas seguintes:

- a) – membros fundadores,
- b) – conselho de administração,
- c) – conselho revisor de contas,
- d) – conselho técnico.

Art. 5 – São Membros Fundadores aqueles que, porque assinaram a Ata de Constituição da Fundação aqui estatuída, como participe da Assembléia de Constituição, assumiram-se na condição de instituidores-iniciadores-criadores, sendo estes membros pessoas físicas, nacionais.



Art. 6º – São Membros do Conselho Técnico da FUNDAÇÃO QUINCAS NETO aqui estatuída, porque estudam, pesquisam, catalogam, questionam, editoram, divulgam eventos culturais, científicos e outros, inferidos dos objetos dela, realizando entrevistas, programas, conferências, registros, audiovisuais, docência curricular ou extracurricular, campanhas, defesa de teses, e em casos que mereçam o estímulo da Fundação, poderão ser até remunerados, gratificados ou financiados em suas pesquisas e trabalhos, desde que a Fundação permita-se assumir a paternidade de direitos emergentes de seus trabalhos, mesmo autorais, inclusive de vendas a terceiros, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS, DE SUA COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º – A direção da FUNDAÇÃO QUINCAS NETO será exercida pelos seguintes órgãos, com autonomia de ação e de gestão:

- a) – membros fundadores,
- b) – conselho de administração,
- c) – conselho revisor de contas.

Art. 8º – Compete aos Membros Fundadores, com mandato temporalmente indefinido, designar o Conselho de Administração e o Conselho Revisor de Contas, que exercerão seus mandatos por um período de 2 (dois) anos, e mais as seguintes atribuições

- a) – estabelecer as linhas gerais das atividades da FUNDAÇÃO QUINCAS NETO, em ordem ao cumprimento dos fins consagrados no presente estatuto,
- b) – apreciar e votar até o dia 30 do mês de dezembro de cada ano o orçamento que lhe será submetido pelo Conselho de Administração,
- c) – apreciar e votar até o dia 15 do mês de março de cada ano o relatório, balanço e contas de cada exercício, apresentado pelo Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Revisor de Contas,
- d) – delegar ao Presidente da Fundação, por tempo determinado, o exercício de alguma ou algumas de suas atribuições,
- e) – exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente estatuto.

125

FUNDAÇÃO QUINCAS NETO

Art. 9 - A FUNDAÇÃO QUINCAS NETO tem como dirigente executivo e coordenador de suas atividades um Presidente, designado pelos Membros Fundadores, nos termos do Art. 8 do presente estatuto, competindo-lhe

- a) - representar a FUNDAÇÃO QUINCAS NETO perante as instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras,
- b) - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Fundação,
- c) - presidir o Conselho de Administração e assegurar as relações entre os órgãos dirigentes da Fundação,
- d) - contratar de despedir pessoal, bem como recrutar colaboradores,
- e) - enviar semestralmente aos Membros Fundadores um relatório sobre as atividades da Fundação.

Art. 10 - O Conselho de Administração da FUNDAÇÃO QUINCAS NETO será composto pelo Presidente da Fundação, por um Tesoureiro e por um Secretário, designados pelos Membros Fundadores, com mandato de 2 (dois) anos, renovável, podendo ser remunerados em termos a serem fixados pelos Membros Fundadores, competindo-lhes:

- a) - administrar o patrimônio da Fundação em ordem à realização dos seus fins,
- b) - sob proposta do Presidente da Fundação, delegar por tempo determinado, a qualquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições, bem como nomear mandatários,
- c) - enviar aos Membros Fundadores até o dia 30 de novembro de cada ano o projeto de orçamento geral da Fundação,
- d) - enviar para parecer ao Conselho Revisor de Contas, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório, balanço e contas referente ao ano civil anterior,
- e) - enviar aos Membros Fundadores até o dia 15 de fevereiro de cada ano o relatório, balanço e contas referentes ao ano civil anterior e o parecer do Conselho Revisor de Contas,
- f) - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto e pelos Membros Fundadores.

Art. 11 - A FUNDAÇÃO QUINCAS NETO obriga-se ordinariamente mediante duas assinaturas, que deverão ser a do Presidente e outro Membro do Conselho de Administração.

Art. 12 - O Conselho Revisor de Contas será composto por 3 (três) membros designados pelos Membros Fundadores, para um mandato de 2 (dois) anos, os quais reunir-se-ão pelo

menos uma vez por ano para efeito do exercício de suas competências, ou extraordinariamente, a requerimento do Presidente da Fundação ou dos Membros Fundadores, competindo-lhes:

- a) – fiscalizar a administração da Fundação, zelando pela observação da lei, dos estatutos e deliberações dos Membros Fundadores,
- b) – verificar se a aplicação dos bens ou rendimentos da Fundação se realizou de acordo com os fins estatutários,
- c) – verificar a regularidade da documentação contábil e da Tesouraria, quando julgar conveniente,
- d) – elaborar anualmente um relatório sobre as suas atividades e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas da administração, até o dia 30 de janeiro de cada ano,
- e) – deliberar por maioria.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 13 – O patrimônio da Fundação será constituído de :

- a) – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados,
- b) – subsídios, donativos, doações, legados ou herança que venha a ser-lhe concedidos, ajudas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além de outras receitas.

Capítulo V

DA EXTINÇÃO

Art. 14 – A FUNDAÇÃO QUINCAS NETO terá duração indeterminada, e só poderá ser extinta por deliberação dos Membros Fundadores com a devida anuência do Ministério Público.

AK

Art. 15 – Em caso de extinção o patrimônio da FUNDAÇÃO QUINCAS NETO será revertido em benefício de outra entidade sem fins lucrativos, escolhida de comum acordo pelos Membros Fundadores e por ato ratificado pelo Ministério Público, de forma expressa, que poderá questionar sua validade.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os membros não respondem, quer solidários, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Art. 17 – Os Membros Fundadores e os membros do Conselho Revisor de Contas não receberão qualquer remuneração.


Art. 18 – Este estatuto só poderá ser reformado pelo requerimento dos Membros Fundadores com a devida aprovação do Ministério Público.

Art. 19 – Os Membros Fundadores se reunirão no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ato de assinatura da Ata de Constituição, para designar sobre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Revisor de Contas.

Art. 20 – A FUNDAÇÃO QUINCAS NETO poderá adquirir bens móveis e imóveis que venham enriquecer o seu patrimônio.

Art. 21 – Com a morte ou a invalidez comprovada dos Membros Fundadores estes serão substituídos por seus filhos, assim sucessivamente, que se obrigam a cumprir fielmente este estatuto e os objetivos desta Fundação.

Art. 22 – Elegem o foro de Teixeira de Freitas – Estado da Bahia, e o presente estatuto passa a vigorar após aprovação do Ministério Público, devendo ser registrado e publicado na forma da lei.


José Sérgio de Almeida Figueiredo


Maria Cristina Dal Monte Figueiredo



JUDICIÁRIO
DA BAHIA



CERTIDÃO

Certifico que Anterior o proce-
to feito sob nº 2669
em 10/11/01

[Signature]

VISTA

Aos 01 dias do mês de 11 de 19 01

faço vista destes autos ao Ministério
Público

Eu *[Signature]*
(Sub) Escrivã subscrevi

M. M. Trigo:

Examinados os Estatutos da Fundação
Quinca Neto, fs. 05-06 destes autos, verifico que

que os mesmos preenchem os requisitos legais previstos
na espécie / litem.

Pelo que nada a opor à inscrição da docu-
menta de instituição da referida Fundação.
É o que se declara.

T. F., 06/11/01

[Signature]
Gilberto Ribeiro de Campos
Promotor de Justiça

DATA

Nesta data, em Cartorio, recebi os presentes autos do l.r. Francisco de

Justica

De que, para constar, o este l.r.

Em 06 de 11 de 01

[Signature]
Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 06 de 11 de 01

faço conclusão dos presentes autos ao
MM Juiz de Direito da Comarca

[Signature]
Escrivão

[Signature]
Histor etc ...

R. H.

Acolho o parecer do M. P. e determino
seja efetivado o registro, cumpridas as
formalidades legais.

Em, 20/11/2001

[Signature]

RECEBIDO



CARTÓGRA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
GRUPO DE REGISTRO DE FREITAS - BAHIA

Folha 2687 A Folha 64
Página 494 Livro A-3

Recebido em 21 de Novembro de 2001

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Oficial - Inter - Cx. 226017-1

REGISTRADO



FUNDAÇÃO QUINCAS NETO
CNPJ (MF) Nº 04.819.832/0001-95

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

FUNDAÇÃO QUINCAS NETO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída por Escritura Registrada sob o nº 1.074, Livro B-1, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Teixeira de Freitas, Bahia, em 31/10/2001, Registrada sob nº 494, Livro A-3, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teixeira de Freitas, Bahia, em 21/11/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.819.832/0001-95, com sede e foro na Fazenda Cascata, localizada no KM 06 da BA 290, CEP. 45995-152, Município de Teixeira de Freitas, Bahia, neste ato, representada pelos seus membros fundadores Sr. JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1141826399/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 098.793.665-49 e Srª. MARIA CRISTINA DAL MONTE FIGUEIREDO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob nº 0898501652/SSP-BA e inscrita no CPF sob nº 579.305.895-87, ambos residentes e domiciliados nesta comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em consonância com o Art. 18 do capítulo VI do Estatuto, resolvem promover a presente alteração com a finalidade de: Alterar o Art. 10 do Capítulo III do Estatuto, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DO ART. 10 DO CAPITULO III**

Fica alterado o Art. 10 do Capítulo III do Estatuto que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 – O Conselho de Administração da FUNDAÇÃO QUINCAS NETO será composto pelo Presidente da Fundação, por um Tesoureiro e por um Secretário, designados pelos Membros Fundadores, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, em caráter filantrópico, não lhes cabendo quaisquer tipos de remuneração e/ou vantagens, competindo-lhes:

- a) Administrar o patrimônio da Fundação em ordem à realização dos seus fins,
- b) Sob proposta do Presidente da Fundação, delegar por tempo determinado, a qualquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições, bem como nomear mandatários,
- c) Enviar aos Membros Fundadores até o dia 30 de novembro de cada ano o projeto de orçamento geral da Fundação,
- d) Enviar para parecer ao Conselho Revisor de Contas, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório, balanço e contas referente ao ano civil anterior,
- e) Enviar aos Membros Fundadores até o dia 15 de fevereiro de cada ano o relatório, balanço e contas referentes ao ano civil anterior e o parecer do Conselho Revisor de Contas,
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto e pelos Membros Fundadores.

REGISTRADO

FUNDAÇÃO QUINCAS NETO
CNPJ (MF) Nº 04.819.832/0001-95
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DEMAIS CAPÍTULOS, ARTIGOS E CONDIÇÕES**

Todos os capítulos, artigos e condições estabelecidas no estatuto da Fundação, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem perfeito, em tudo quanto neste instrumento foi deliberado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira destinada ao registro no Órgão competente, após a devida aprovação do Ministério Público.

AVERBADO

Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, 17 de junho de 2009.



[Signature]
JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO

[Signature]
MARIA CISTINA DAL MONTE FIGUEIREDO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA

Protocolo: 6.504 Livro: A Folha: 122
Registro: 494 Livro: A-3 Av.: 01

Teixeira de Freitas, 28 de agosto de 2009

[Signature]
Sérgio Luiz Marques ~~Almeida~~ ~~Correia~~ ~~Correia~~
Oficial Titular - Cad.: 226917-1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA

Protocolo: 6.505 Livro: A Folha: 122
Registro: 1643 Livro: A-7 Av.: 01

Teixeira de Freitas, 28 de agosto de 2009

[Signature]
Sérgio Luiz Marques ~~Almeida~~ ~~Correia~~ ~~Correia~~
Oficial Titular - Cad.: 226917-1

REGISTRADO

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO



Saibam quantos esta escritura de constituição de Fundação virem que, sendo o ano de 2001 aos 25 dias do mês de Outubro, nesta Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, os outorgantes instituidores e fundadores, o Sr. José Sérgio de Almeida Figueiredo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 588279 SSP/DF e do CPF/MF nº 098.793.665-49, e a Srª. Maria Cristina Dal Monte Figueiredo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 08985016 52 SSP/BA e CPF/MF nº 579.305.895-87, ambos residentes e domiciliados nesta cidade;

1º - Resolvem constituir uma Fundação com o objetivo de fomentar e desenvolver a atividade cultural, bem como, promover a consciência e preservação ambiental, tendo como prioridade a conservação do acervo da Fazenda Cascata.

2º - Que esta Fundação será denominada Fundação Quincas Neto numa homenagem póstuma ao Sr. Joaquim Muniz de Almeida Neto, que não terá finalidade lucrativa e os saldos verificados em seu Balanço anual serão destinados de conformidade com os Estatutos Sociais para as finalidades a que se destina a Fundação.

3º - Que a dotação a que se refere o Artigo 24 do Código Civil Brasileiro realizam nesta data e neste ato com os seguintes bens, inventariados no volume V – Monumentos e Sítios do Litoral Sul, da publicação feita pelo Ipac (Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia), nas páginas 283 a 288 que assim os descreve:

- a) Casa Rural de relevante interesse arquitetônico, construída no século XIX, necessitando de reparos, com proteção proposta de tombamento estadual de todo o conjunto;
- b) Estufa de Cacau de relevante interesse arquitetônico, construída no início do século XX, necessitando de reparos, e com proteção proposta de tombamento estadual;
- c) Casa de Farinha de relevante interesse arquitetônico, com antigo e valioso maquinário utilizado para o beneficiamento da mandioca e do café, construída no século XIX, necessitando de reparos, e com proteção proposta de tombamento estadual de todo o conjunto;

[Handwritten signature]

4º - Que os signatários deste instrumento são considerados fundadores e instituidores, ficando, no entanto, sujeitos ao regime estatutário fixado pela categoria.

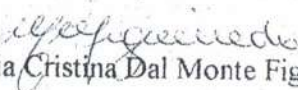
5º - Que são órgãos estatutários da Fundação os Membros Fundadores, Conselho de Administração, Conselho Revisor de Contas e Conselho Técnico.

6º - Que os fundadores e instituidores, aprovam para reger os destinos da Fundação Quincas Neto ora constituída, os Estatutos que serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

7º - Que a dotação aqui representada está isenta de pagamento de imposto de transmissão e de direitos a eles relativos, nos termos do Cap. I, Art. 150, Inciso VI, letra C, da Constituição Federal.

E por acharem assim contratados, elaboram a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, outorgam e assinam, a tudo presentes.

Teixeira de Freitas, 25 de Outubro de 2001


Maria Cristina Dal Monte Figueiredo


José Sérgio de Almeida Figueiredo

REGISTRADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS BAHIA

Protocolo: 2.668 Livro: A Folha: 64

Registro: 1.074 Livro: B-1 Av. -

NÃO CONSTA FIRMAS RECO-
NHECIDAS.

Teixeira de Freitas 31 de Outubro de 2001







REGISTRADO

Ata da primeira reunião da Fundação
Quincas Neto.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de o
dois mil e nove, reuniram-se os mem-
bros fundadores, na Fazenda Cascata, mu-
nicipio de Teixeira de Freitas. Ba. presente
signar os membros do Conselho de Admini-
stração, o Conselho Revisor de Contas e
os membros do Conselho Técnico, da Fun-
dação Quincas Neto, nos termos do Art. 19
do Estatuto Registrado, no cartorio de Regis-
tro de Pessoas Juridicas desta comarca.

O Conselho de Administração e a Presidên-
cia da Fundação Quincas Neto será ins-
tada pelo Sr. José Sérgio de Almeida Fi-
gueiredo Filho, ocupará o cargo de Tesou-
reiro o Advogado Fernando Bevenuto
e será Secretária a Sra. Claudiana
Campos Figueiredo, O Conselho Revisor
de Contas, será composto pelo Advogado
Adeuir Silveira Santos, pelo Administra-
dor de Empresas Fábio da Silva Neves
e pelo Contador Louciles Alves de Ol-
veira, Para compor o Conselho Técnico, In-
dicam o Engenheiro Transition Jose Pon-
tes de Sa Poltri, o Arquiteto Aristides
Carlos Louro Rocha, a Bacharel em Tur-
sismo Kelly Baldow Passos, o Publici-
tário Francisco Alves da Silva e o Con-
sultor Hermon Lopes de Freitas, Todos
os presentes neste ato tomam posse,
firmando o compromisso de exercerem
seus cargos nos termos consagrados

REGISTRADO

no Estatuto da Fundação Quincas Neto, que foi aprovado pelo Promotor Gilberto Campos e pela juíza Ana Maria de Jesus da Bandeira de Teixeira de Freitas - Ba. Em Maria José de Almeida Figueiredo, secretária Ad Hoc. Enunciada a presente ata que depois de lida e aprovada, será por unanimidade assinada pelos membros instituidores, iniciadores, criadores, pelos membros do Conselho de Administração, pelos membros do Conselho Revisor de Contas, pelos membros do Conselho Técnico e por todos os presentes. Maria José de Almeida Figueiredo.

José Sery de Almeida Figueiredo
Maria Cristina Dal Monte Figueiredo
~~José Sérgio de Almeida Figueiredo Filho~~
Claudiana D. Campos Figueiredo

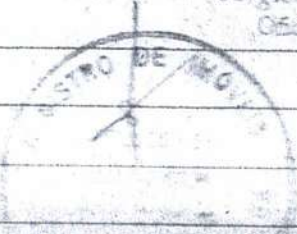
Fabiana da Costa
Ana de Oliveira
Antônio da Silva
Kelly Baldoni Ramos
Francisco Alves dos Santos

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CORRETORIA DE FEITAS DE FREITAS - BA
Protocolo 2706 Livro A Folha 64
Registro 1078 Livro B-1 Av. -

Tobolm de Freitas 11 de DEZ de 2001

[Signature]
Sergio Luiz de Almeida Figueiredo
Ofício Titular - Cel. 20611-1

REGISTRADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.819.832/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO QUINCAS NETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO FAZ CASCATA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO RODOVIA BA 290 -KM 06
----------------------------------	---------------	---

CEP 45.995-152	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS	UF BA
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 16:24:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and date: 24/11/2020



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

ESTADO DA BAHIA

ALVARÁ DE LICENÇA

EXERCÍCIO
2009

NÚMERO
00896

CONCEDIDO A

NOME: **FUNDAÇÃO QUINCAS NETO**

ENDEREÇO: **ROD FAZENDA CASCATAS, TEIXEIRA DE FREITAS - BA**

INSCRITO NO CMC SOB Nº **06542** CPMF/CNPJ: **04.819.832/0001-95**

COM A SEÇÃO DE **ATIVIDADE PRINCIPAL**

FUNDAÇÕES, ASS. E SOC. DE ENSINO LUCRATIVOS...

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
PARA FIM DE LICENCIAMENTO NOS SEGUINTESS HÓRARIOS:

HORÁRIO NORMAL

HORÁRIO ESPECIAL

18:00 H

SABADOS 08:00H AS 13:00H

RESTRICÕES

ALBERTO ALTERAÇÃO OU ENCERRAMENTOS DAS ATIVIDADES, FAVOR COMUNICAR A PREFEITURA

DATA DA EMISSÃO

VALIDADE

2/6/2009

TEMPO INDETERMINADO

Teixeira de Freitas **02** de **Junho** de **2009**

ASS.

Gildasio de Souza
Chefe de Divisão de Arrecadação

ASS.

Patrícia Borges dos Santos
Chefe da Div. de Fiscalização Tributária
Matricula: 1008

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ SERÁ AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



Lei nº 339 /2004

“Declara de utilidade pública a
Fundação Quincas Neto e da outras
providência.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz
saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade Pública a FUNDAÇÃO QUINCAS NETO,
situada na BA 290, km 06, Município de Teixeira de Freitas – BA, inscrita no CNPJ Nº
04.819.832/0001-95.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2004

Certifico que foi Registrado
Livro nº Folhas.....
Data: 29 / 11 / 04


WAGNER RAMOS DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que foi Publicado
Em 29 / 11 / 04

LEI Nº. 11737 DE 09 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública a FUNDACÃO QUINCAS NETO, com sede e foro no município de Teixeira de Freitas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDACÃO QUINCAS NETO, com sede e foro no município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE MARÇO DE 2010.

Deputado MARCELO NILO
Presidente

REGISTRADO
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Eleuzibio Cunha, 1015, sala 04/05, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA
Tel.: (73) 3292-1454 - e-mail: registroimoveisxf@uol.com.br



Prenotado sob o n: 9491 em 17/05/2016
Registrado e digitalizado hoje no Livro A
de Pessoa Jurídica sob o n: 3426
TEIXEIRA DE FREITAS -BA 24/05/2016 / Selo
DAJE 013741
Emolumentos R\$ 194,28
Taxas R\$ 104,91

Oficial/Autorizado.


Sérgio Luiz Marques Mascarenhas
Oficial

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS FUNDADORES E INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO, PARA DESIGNAR OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO REVISOR DE CONTAS E CONSELHO TÉCNICO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIRAM-SE OS **MEMBROS FUNDADORES E INSTITUIDORES**, NA FAZENDA CASCATA, LOCALIZADA AS MARGENS DA BA 290, KM 06, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, PARA DESIGNAR OS MEMBROS DO **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, MEMBROS DO **CONSELHO REVISOR DE CONTAS** E MEMBROS DO **CONSELHO TÉCNICO DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO**, NOS TERMOS DO **ARTIGO 08 DO ESTATUTO REGISTRADO** NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA. O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** E A **PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO** SERÁ EXERCIDA PELA **ADVOGADA MARINA DAL MONTE FIGUEIREDO**, EM SUBSTITUIÇÃO A **JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO**, OCUPARÁ O CARGO DE **TESOUREIRA A FARMACÊUTICA SANESSA SAMPAIO MEDEIROS** E SERÁ A **SECRETÁRIA A PEDAGOGA MARA RÚBIA ROZA VENÉZIA FIGUEIREDO**. O **CONSELHO REVISOR DE CONTAS** SERÁ COMPOSTO PELO **ADVOGADO ADEMIR SILVEIRA SANTOS**, PELO **ADMINISTRADOR FÁBIO DA SILVA NEVES** E PELO **CONTADOR LOUCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA**. PARA COMPOR O **CONSELHO TÉCNICO**, INDICAM O **ENGENHEIRO FRANKLIN JOSÉ PONTES DA SÁ SODRÉ**, O **ADVOGADO FERNANDO BECEVELLI**, A **TURISMÓLOGA KELLY BALDOW PASSOS**, O **PUBLICITÁRIO FRANCISCO ALVES DA SILVA**, O **CONSULTOR HERMON LOPES DE FREITAS** E COMO MEMBROS DO **CONSELHO TÉCNICO** E DESIGNADO **COORDENADOR** DESTE **CONSELHO** O **CONTADOR ALAN NASCIMENTO RIBEIRO**. **TODOS OS INDICADOS ASSUMEM IMEDIATAMENTE AS SUAS FUNÇÕES**, E OS **MEMBROS FUNDADORES E INSTITUIDORES DESEJAM AOS EMPOSSADOS POR FORÇA DESTE ATO** E NESTA DATA, QUE TENHAM SUCESSO E DESENVOLVAM UM PROFÍCUO TRABALHO ENGRANDECENDO SEMPRE A **FUNDAÇÃO QUINCAS NETO** E SEUS **NOBRES PROPÓSITOS**. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, EU, **MARIA CRISTINA DAL MONTE FIGUEIREDO**, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI POR MIM ASSINADA, E PELOS MEMBROS FUNDADORES E INSTITUIDORES.

100 exemplares de, Maria Cristina Dal Monte Figueiredo, José Sérgio de Almeida Filho, juntos

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS FUNDADORES E INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO, PARA DESIGNAR OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO REVISOR DE CONTAS E CONSELHO TÉCNICO.

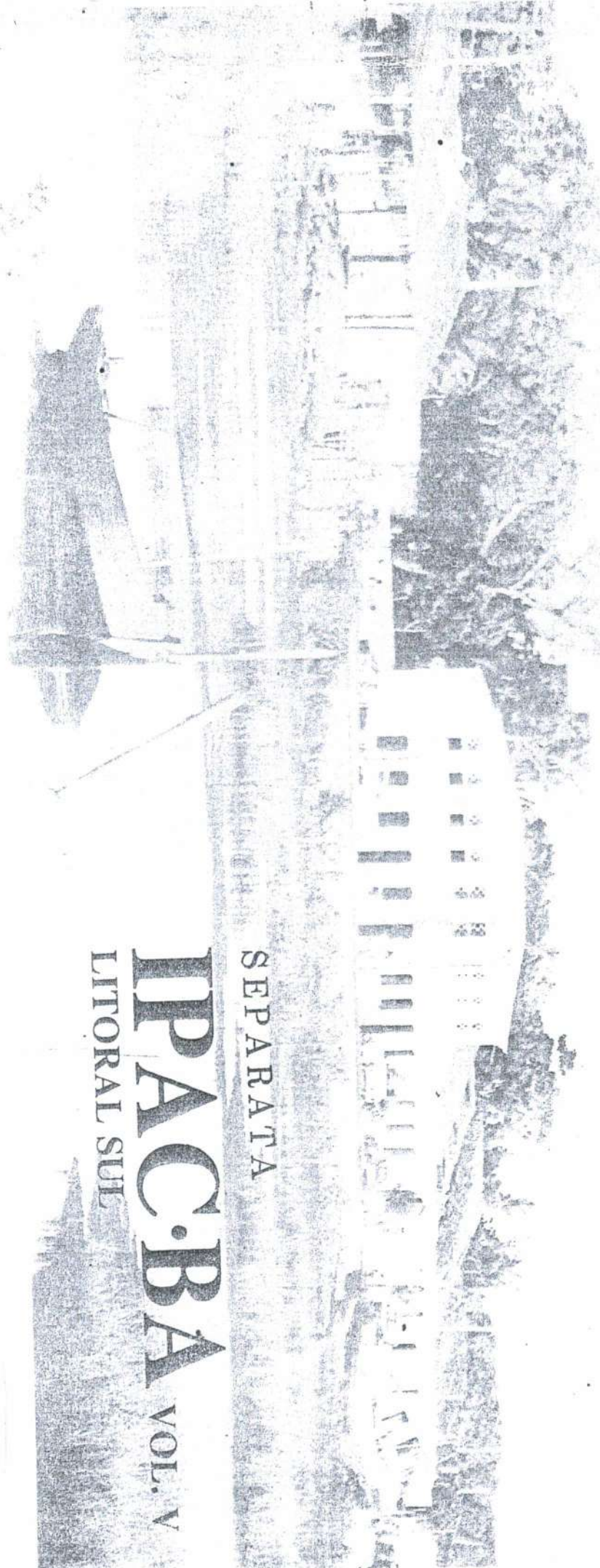
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS FUNDADORES E INSTITUIDORES, NA FAZENDA CASCATÁ, LOCALIZADA ÀS MARGENS DA BA 290, KM 06, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA, PARA DESIGNAR OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO REVISOR DE CONTAS E MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO, DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 08 DO ESTATUTO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO QUINCAS NETO SERÁ EXERCIDA PELA ADVOGADA MARINA DAL MONTE FIGUEIREDO, OCUPARÁ O CARGO DE TESOUREIRA A FARMACÊUTICA SANESSA SAMPAIO MEDEIROS FIGUEIREDO, E SERÁ A SECRETÁRIA A SENHORA MARIA EDUARDA DAL MONTE SUARDI. O CONSELHO REVISOR DE CONTAS SERÁ COMPOSTO PELO ADVOGADO ADEMIR SILVEIRA SANTOS, PELO ADMINISTRADOR FÁBIO DA SILVA NEVES, E PELO CONTADOR LOUCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA. PARA COMPOR O CONSELHO TÉCNICO, INDICAM O ENGENHEIRO FRANKLIN JOSE PONTES DE SÁ SODRÉ, O ADVOGADO FERNANDO BECEVELLI, A TURISMÓLOGA KELLY BALDOW PASSOS, O PUBLICITÁRIO FRANCISCO ALVES DA SILVA, O PROFESSOR HERMON LOPES FREITAS E O PROFESSOR ALAN NASCIMENTO RIBEIRO. TODOS ASSUMEM IMEDIATAMENTE AS SUAS FUNÇÕES, E OS MEMBROS FUNDADORES E INSTITUIDORES DESEJAM AOS EMPOSSADOS POR FORÇA DESTE ATO E NESTA DATA, QUE TENHAM SUCESSO E DESENVOLVAM UM PROFÍCUO TRABALHO ENGRANDECENDO SEMPRE A FUNDAÇÃO QUINCAS NETO E SEUS NOBRES PROPÓSITOS. NADA MAIS HÁVENDO A TRATAR, EU, MARIA CRISTINA DAL MONTE FIGUEIREDO, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI POR MIM ASSINADA, E PELOS MEMBROS FUNDADORES E INSTITUIDORES.

tena dal monte figueiredo
ARQUE PIRES DOS SANTOS

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PRÓTESTO
DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
BENEDITO TRINDADE DOS SANTOS - TABELIÃO
ARQUE PIRES DOS SANTOS - TABELIÃO
Av. São Paulo, 2975, loja 1045 - Vila Verde - (71) 3391-6521
CEP: 45603-076 - Teixeira de Freitas - BA - Shopping Pitagoras

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de MARIA CRISTINA DAL MONTE FIGUEIREDO (87730), JOSE SERGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO (55892)
Emol: R\$ 5,02 Taxa: R\$ 5,38 Total: R\$ 10,40
Em testemunho () da verdade.
ARQUE PIRES DOS SANTOS - TABELIÃO
SUBSTITUTO
TX DE FREITAS-BA 24/11/2020
Selo(s): 2889.AC 033262-1 2889.AC 033264-8
Consulta





SEPARATA

IPACBA
LITORAL SUL VOL. V

INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL DA BAHIA

EXECUTADO POR:

Arq. PAULO ORMINDO D. DE AZEVEDO — COORDENADOR
Arq. VIVIAN LENE DE CORREIA LIMA E COSTA

EQUIPE DE APOIO:

PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO DE CAMPO E FOTOGRAFIA

Arq. Francisco Soares Senna, Arq. Odete Dourado, Arq. Manoel Humberto Silva Santos

CADASTRAMENTO DE SÍTIOS HISTÓRICOS

Fernando Colombo Barreto Júnior

PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Elisabeth Câmara, Mônica Di Tullio, Odete Dourado, Zilmair Machado de Almeida

LEVANTAMENTOS ARQUITETÔNICOS

Vera Lúcia Chaves Barbosa, Ariosvaldo Cardoso da Silva, Carlos Vicente da Silva Filho, José Carlos S. de Moraes

DESENHO

Jonathas C. do Nascimento, Ariosvaldo Cardoso da Silva, Roberto Antonio F. Carneiro

REVISÃO E ORGANIZAÇÃO DE PLANTAS E MAPAS

Arq. Ana Carolina Lima Valverde, Lélia Maria dos Reis Dias

REVISÃO VERNÁCULA

Vera Dantas de Souza Motta

DATILOGRAFIA

Lícia Maria Magalhães Rebouças, Raíllia Choucafe Braga

COLABORARAM AINDA

Arq. Cybele Celestino Santiago, Silvana J. de Carvalho, Angélica Jansen Bastos, Angélica Leite, Márcia Jurema Magalhães,
Hugo Andrade Costa, Aliomar Malaquias, Sêphora C. Pires Macedo, José Ivo de Souza Santana, Raimundo Rocha.

VOL. V

MONUMENTOS E SÍTIOS DO LITORAL SUL

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO/SALVADOR 1988

CONVÊNIO SEPLAN-ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

PROJETO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Região: Nordeste

Estado: Bahia

Município: Alcobaga

Codastro Imobiliário:

Localização: Área rural

Denominação: F.A.S.A. D.A. F.A.Z.E.N.D.A. C.A.S.C.A.T.A

Diário: Alcobaga

Situação e Ambiente: A sede da Fazenda Cascata está situada a cavaleiro do vale do Rio Itanhém, à margem da estrada BA-290, distando, aproximadamente, 10km da cidade de Teixeira Freitas. A região foi tradicionalmente, zona de produção de café e cacau. A partir da década de 30, expandiu-se a cultura do cacau, em detrimento do café. A casa de residência é o centro de um complexo de edifícios, que inclui: casa de farinha, quatro varandas e estufa para secagem de cacau, armazém, casa de trabalhadores e depósito, estes últimos de construção recente. Confiça ao edifício e à sua divisa está a antiguidade de fundido, hoje desativada. Os sua varanda existiam-se, em primeiro plano, torresões, pedaleto e mais além, a sede da Fazenda Janina.

Época: Século

19. Fl. 1 - início

M - meados

F - final

Utilização atual: Habitação

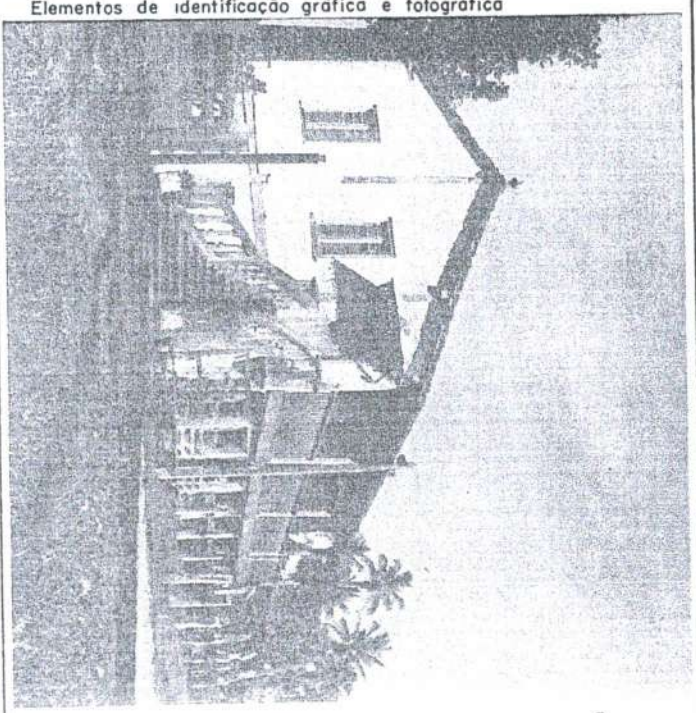
Área construído: 467m²

Descrição: Casa rural, de relevente interesse arquitetônico, com planta em "U", recoberta por telhado de duas águas. A casa está elevada do solo por estovos de madeira e o espaço inferior é ocupado por gavetas de secagem de cacau, que mantêm em proteção o pavimento superior. Tem-se acesso à vivenda através de uma escada lateral em alvenaria e duas escadas de madeira, de serviço. Sua planta é constituída do galpão, quartos e varanda que se articulam diretamente entre si, ou através de uma varanda-circulação. Esta varanda, guarnecida por gradeira, desenvolve-se em toda a extensão do frontispício. A fachada lateral esquerda, do tipo empina, é caracterizada pela presença da escada principal em forma de Iaque com balaustras de concreto e alpendre de chegada em chapéu de chuva com laminação em lambréquim. No final da década de 50, a residência sofreu algumas intervenções. Todos os vãos do edifício têm vergas retas. Seu interior é forrado o assuvinhado, à exceção do sanitário e da cozinha, que receberam piso em ladrilho hidráulico sobre o tabuado. Os mobiliários primitivos não restam um pequeno nicho, cama de casal e sanitário.

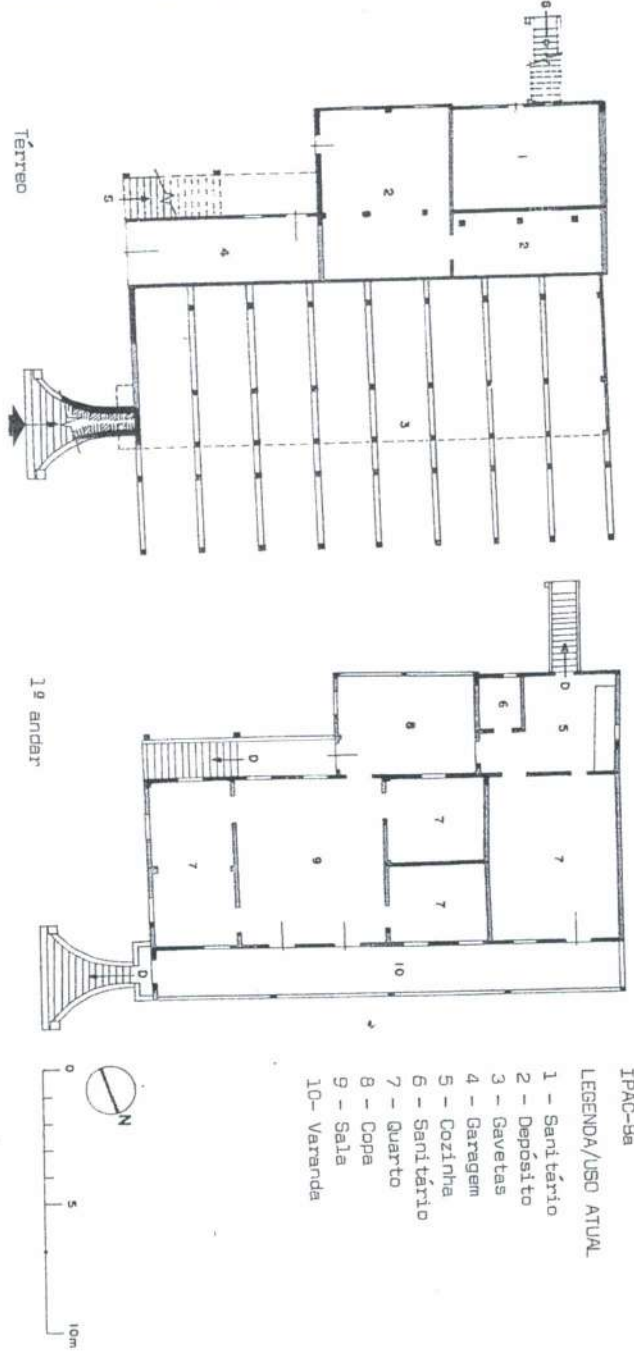
Estado de Conservação	A	Satisfatório	Em:	19	U	18	0	Estrutura Portante	60	Elementos Secundários	21	Cobertura	22	A	Interior	23	E	Instalações e Serviços	24	A	Saúde	25	A	Grau de Proteção	IPAC 1																	
	B	Medioocre																																								
	C	Ruim																																								

Proteção existente: Nenhuma

Proteção proposta: Tombamento Estadual de todo o conjunto.



Elementos de identificação gráfica e fotográfica



- IPAC-8a
- LEGENDA/USO ATUAL
- 1 - Sanitário
 - 2 - Depósito
 - 3 - Gavetas
 - 4 - Garagem
 - 5 - Cozinha
 - 6 - Sanitário
 - 7 - Quarto
 - 8 - Copa
 - 9 - Sala
 - 10 - Varanda

Observações:

Compilado por: Equipe PH/SIC

Conferido por: Odete Dourado

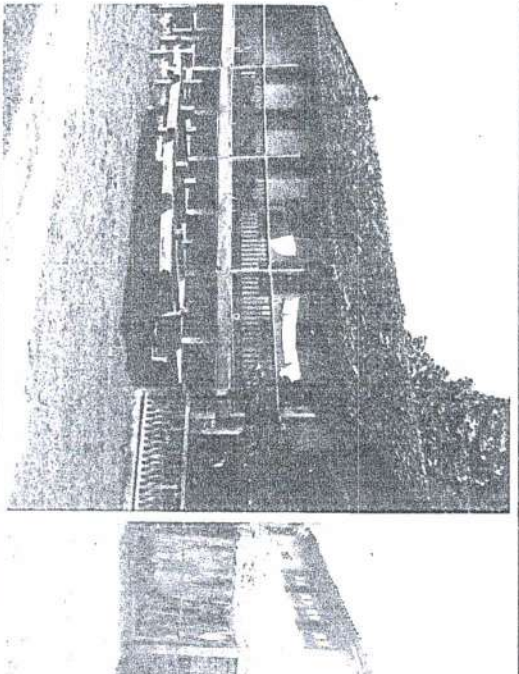
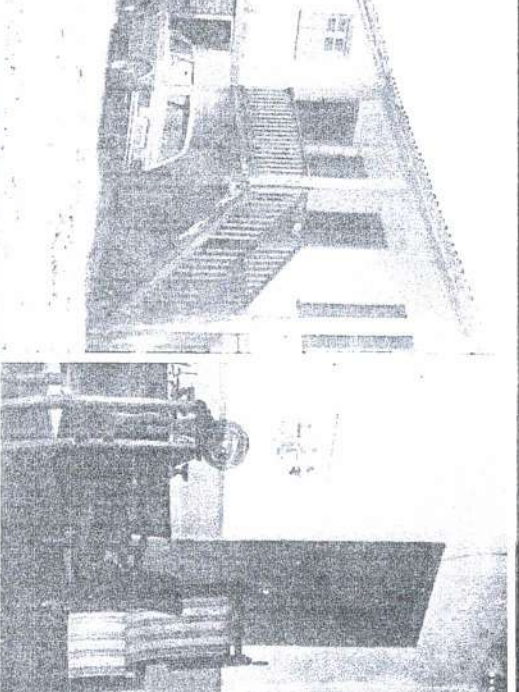
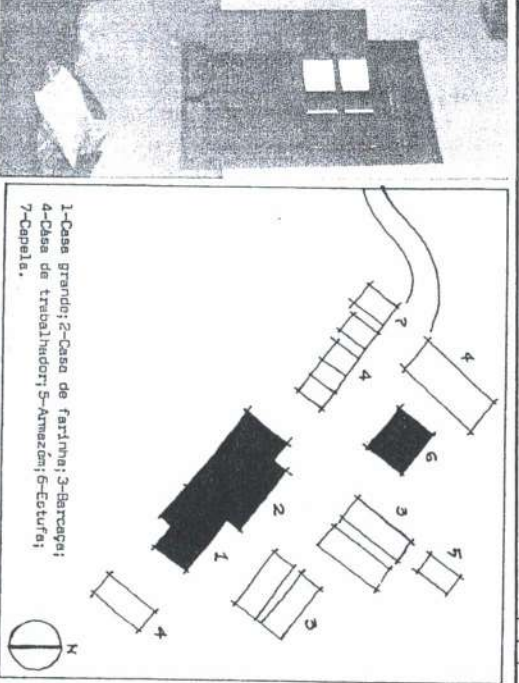
Revisão por: Paulo D. D. de Azevedo

Data: Jul./80

Data: Abr./82

Data: Dez./85

As informações contidas neste lado da ficha são indispensáveis a qualquer medida de proteção. Os dados do verso tem carácter complementar.

Dados tipológicos	Dados cronológicos	Dados técnicos
<p>Casa típica de fazenda de café e cacau, elevada do solo por pilotis, para melhor isolamento da unidade. Como em outras sedes de fazenda do mesmo município de Belmonte e de Taperoá, o espaço inferior à casa é utilizado para recolher as gavetas de secagem do cacau, durante as chuvas. Está é o melhor exemplar desta tipologia encontrado na região, plana transversal alongada, com cômodos ligados-se diretamente, ou através da varanda, sem corredor central. Partido muito semelhante pode ser observado nas fazendas Janina, no mesmo município, Guanabara (Mucuri) e Brasil (Belmonte). Fazenda caracterizada pela grande varanda alta, articulada com o terreno por escada de acesso, como nas fazendas Janina, Bom Retiro (Taperoá), Brasil (Belmonte) e Retiro (Ilhéus). A estrutura independente de madeira é comum no extremo sul do Estado, onde o material era muito abundante. A casa em questão, aparentemente, serviu de modelo à sede da Fazenda Janina, pertencente à mesma família e situada a pouca distância da primeira.</p>	<p>Histórico arquitetônico: 1891 - Joaquim Muniz de Almeida Legítima a posse das terras da Fazenda Cascata (1). A casa é do mesmo período e, segundo a tradição, teria sido construída por Joaquim, que, ao falecer, deixa a propriedade hipotecada (2). Décadas mais tarde, Joaquim Muniz de Almeida Neto arremata o imóvel, tornando-se proprietário (2). 1930 - Até esta época cultivava-se cacau e café, na fazenda. A partir deste período, passou-se a produzir, exclusivamente, cacau (2). 1960 - Por morte de Joaquim Muniz de Almeida Neto, o imóvel passa à viúva, Maria Emília de Almeida, atual proprietária (2).</p>	<p>Sistema construtivo e materiais: Edifício com estrutura independente, em madeira, que suporta o assoalho e telhado; paredes de vedação e divisórias internas em taipa de mão ou pau-a-pique. Empena esquerda em tábuas verticais com mata-junta.</p> <p>Restaurações e intervenções realizadas: 1957 - O edifício sofre grande reforma: substituição das janelas antigas, cegas, por esquadrias de veneziana e vidro; construção de um sanitário; eliminação de uma parede divisória para construção da atual copa; revestimento do assoalho da cozinha e sanitário com ladrilhos hidráulicos (2).</p>
<p>Características especiais: Casa elevada do solo, com gavetas inferiores para secagem de cacau. Instalação agro-industrial (casa de farinha) contígua à residência, semelhante às fazendas Janina (Alcobaça) e Brasil (Belmonte).</p>	<p>Utilização proposta: Escola agrícola Utilizações possíveis: Escola agrícola</p>	<p>Restauração necessária: Reparos gerais e limpeza.</p>
		 <p>1-Casa Grande; 2-Casa de farinha; 3-Barragem; 4-Casa de trabalho; 5-Armazém; 6-Escurel; 7-Canela.</p>
<p>Bibliografia básica: (1) BARRROS, F. Borges de. Índices... In <u>Annaes...</u> v. 11, 1923, p. 237-45; (2) Inf. verbais de José Antonio de Almeida, Joventino Ricardo Muniz Cordalino e Maria Emília de Almeida (Alcobaça). Planta do PPH/SIC.</p>	<p>Riscos potenciais: Descaracterização progressiva por falta de amparo legal.</p>	<p>Reinspecionado por: _____ Data: _____</p>
<p>Fotos: 1 - Volumetria; 2 - Fachada principal; 3 - Detalhe fachada lateral; 4 - Interior.</p> <p>Cod. Jurídicos: <input checked="" type="checkbox"/> P Propriedade privada Proprietário: <u>M. e R. de Almeida</u> end: Fazenda Cascata, Alcobaça - BA.</p>		

REPÚBLICA F. do BRASIL

INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL

IPAC MONUMENTO

IPAC Nº: BR 13.26.0.1-1.4-1.0.1.0.1

CONVÊNIO SEPLAN-ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Região: Nordeste

Estado: Bahia

Município: Alcaçaras

Distrito: Alcaçaras
Cadastro Imobiliário:

Localização: Fazenda Cascata

Denominação: CASA DE FARINHA

Situação e Ambiente: A casa de farinha de Fazenda Cascata integra um complexo de edifícios, que compreende ainda a sede da fazenda, a matufia, quatro barracões de cacau, o armazém, casas de operários e uma pequena capela. A casa de farinha, hoje desativada, limita-se, à esquerda, com a sede da fazenda; à direita, está cercada por lagoas de um córrego de cascas de trabalhadores. À sua frente, fica o conjunto do barçaçat.

Época: Século

19. F. I - início

M - moados

F - final

Utilização atual: Desocupado

Área construída: 2.93m²

Descrição: Edifício de relevante interesse arquitetônico, que mantém íntegro o antigo maquinário para o fabrico de mandioca e beneficiamento de café. Galpão com planta retangular reaberto por telhado de três águas. Duas divisões para abrigar os fornos e a prensa. Gradil de madeira delimita toda a área do edifício, à exceção do lado esquerdo, que se limita com o terreno da casa-sede da fazenda, circunscrito por mureta de cimento. O edifício tem piso de terra batida. Além dos equipamentos para fabricação de farinha de mandioca, como cochos, roda, prensa e forno, o galpão conserva um primitivo pilão para moer café, dotado por bolandeira.

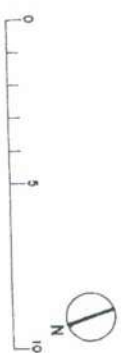
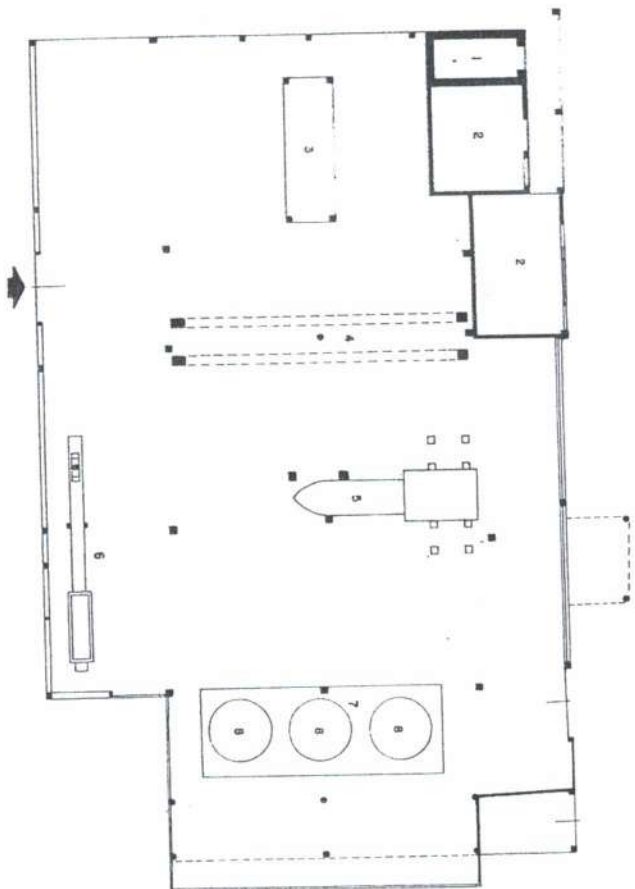
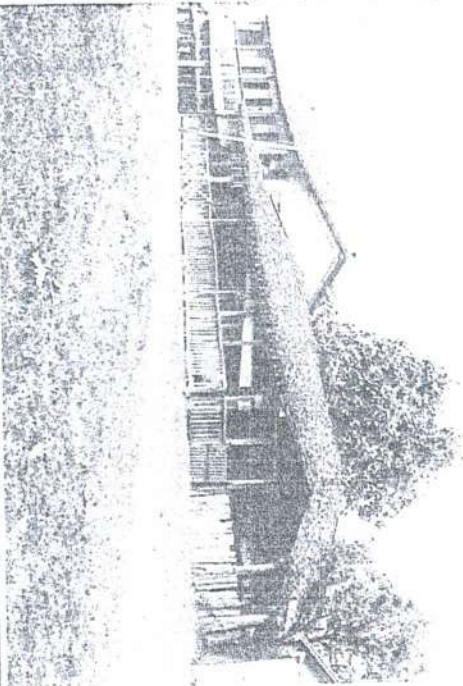
Estado de Conservação	A	Satisfatório	Em: 1980	Estrutura Portante	Elementos Secundários	Cobertura	Interior	Instalações e Serviços	Salubridade	Grau de Proteção
	B	Médio								
	C	Ruim								
Proteção existente: Nenhuma										
Proteção proposta: Tombamento Estadual de todo o conjunto										

IPAC-8a

LEGENDA/USO ATUAL

- 1 - Sanitário
- 2 - Depósito
- 3 - Pilão para café
- 4 - Bolandeira
- 5 - Cocho
- 6 - Prensa
- 7 - Forno
- 8 - Tacho

Elementos de identificação gráfica e fotográfica



Observações:

Compilada por: Equipe PPH/SIC
Conferida por: Odete Dourado
Revisão por: Paulo O.D. de Azevedo
Data: Jul./80
Data: Abr./82
Data: Jan./85

As informações contidas neste lado da ficha são indispensáveis a qualquer medida de proteção. Os dados do verso tem carácter complementar.

DADOS COMPLEMENTARES

Dados tipológicos

Casa de farinha, provavelmente dos primeiros anos do século atual, que reúne, em seu interior, além do equipamento tradicional de produção de farinha, interessante maquinário de madeira, acionado por boladeira, para apilhonamento de café. Cacau, café e farinha foram os estalos da economia local, no final do século passado (1). Aparentemente o galpão primitivo foi ampliado com o prolongamento de duas águas do telhado, o que fez com que a casa de farinha avançasse sobre o alinhamento da sede. É do mesmo gênero, embora de dimensões menores, a casa de farinha da Fazenda Janina, situada no mesmo município. São relativamente frequentes na região instalações agro-industriais anexas às casas de residência, como pode ser observado na Fazenda Janina, já citada, e na Faz. Brasil, em Belmonte.

Dados cronológicos

Histórico arquitetônico:

1887 - Na descrição do município, enviado pela Câmara de Alcobaga ao presidente da Província, datada de 8/VIII, as cuiabanas do café, cacau, fumo (em pequena escala) e mandiocas são citadas como as mais importantes da região. Informa ainda aquele documento que a indústria fabril de Alcobaga "... consiste em farinha de mandioca e obras de olaria" (1). 1891 - Neste ano, Joaquim Muniz de Almeida regulariza a posse das terras da fazenda e constrói, em seguida, sua sede (2). 1936 - João da Silva Campos dá conta que "... há mais de trinta anos Alcobaga alimentava forte comércio de madeira, café e farinha. A vida econômica e social da pérola escondida, como já apelidaram, tinha então notável relevo" (3).

Características especiais: Casa de Farinha anexa à sede da Fazenda.

Utilizações possíveis:

19, 21, 29, 35

36

Dados técnicos

Sistema construtivo e materiais: Construção com estrutura autônoma, em madeira, que suporta a cobertura.

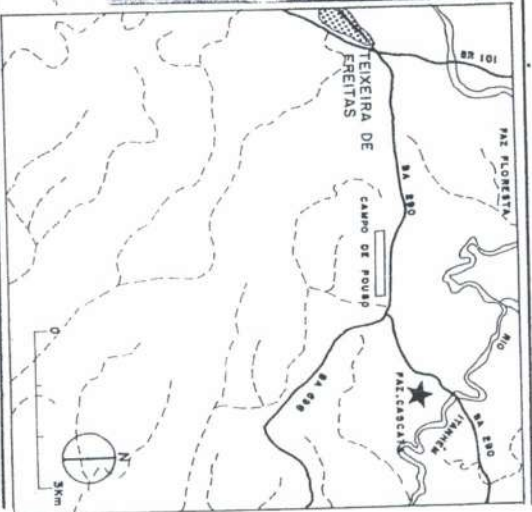
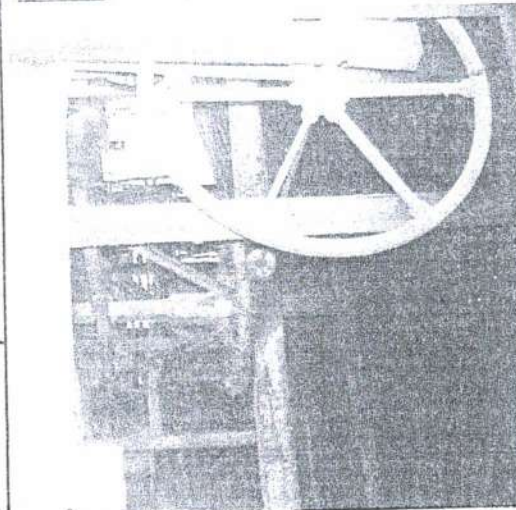
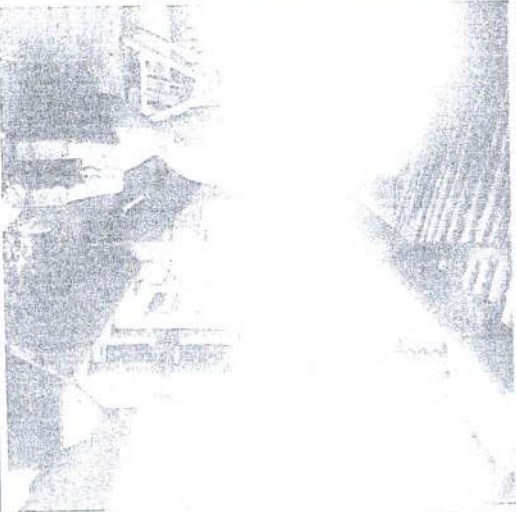
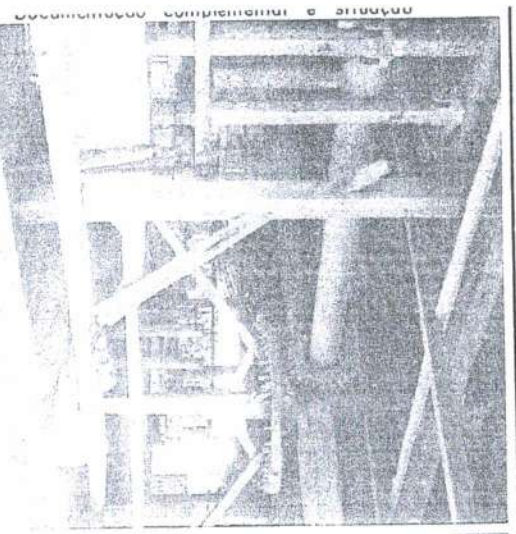
Restaurações e intervenções realizadas:

Não há notícias de intervenções realizadas no edifício.

41, 51, 53

Restauração necessária: Consolidação estrutural, especialmente da cobertura, e recuperação do maquinário.

44, 46, 48, 51, 53



Bibliografia básica: (1) OFÍCIO da Câmara de Alcobaga ... (ABN II - 33, 33, 44); (2) Inf. verbais de Sr. José Antônio de Almeida (Alcobaga); (3) CAMPOS, J. de S. Tradições do Sul da Bahia; o padroeiro de Alcobaga. R. do IG-BA, (62) 231-2, 1936. Planta do PPH/SIC.

Fotos: 1 - Volumetria; 2 - Piaça de café; 3 - Prensa; 4 - Cocho.

Dados jurídicos: 56 P Propriedade privada. Proprietário: M. a. r. i. a. E. m. i. l. i. a. d. e. A. l. m. e. i. d. e. end.: Fazenda Cascata, Alcobaga - BA.

Reinspecionado por:

Data: 1981

REPÚBLICA F. do BRASIL

INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL

IPAC

MONUMENTO

IPAC Nº: BR 132601-1.3-100A

CONVÊNIO SEPLAN-ESTADO DA BAHIA

Órgão executor SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

PROJETO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Região: Nordeste

Estado: Bahia

Município: Alcobaca

Cadastro Imobiliário:

Localização: Área rural

Denominação: R. A. S. A. D. A. E. A. Z. E. N. D. A. C. A. S. C. A. I. A.

Situação e Ambiente: A sede da Fazenda Cascata está situada a cavalo do vale do Rio Itambê, à margem da estrada BA-290, distando, aproximadamente, 10km da cidade de Teixeira de Freitas. A região foi tradicionalmente, zona de produção de café e cacau. A partir da década de 30, expandiu-se a cultura do cacau, com o declínio do café. A casa de residência é o centro de um complexo de edifícios, que inclui: casa de farinha, quatro barragens e estufa para secagem de cacau, armazém, casa de Ubatubanos e copado, estas últimas de construção recente. Contigua ao edifício e à sua direita está a antiga casa de farinha, hoje desativada. De sua varanda avistam-se, em primeiro plano, barragens e pedreiras, mais além, a sede da Fazenda Janina.

Época: Século

19.º Fl. I - início

M - meados

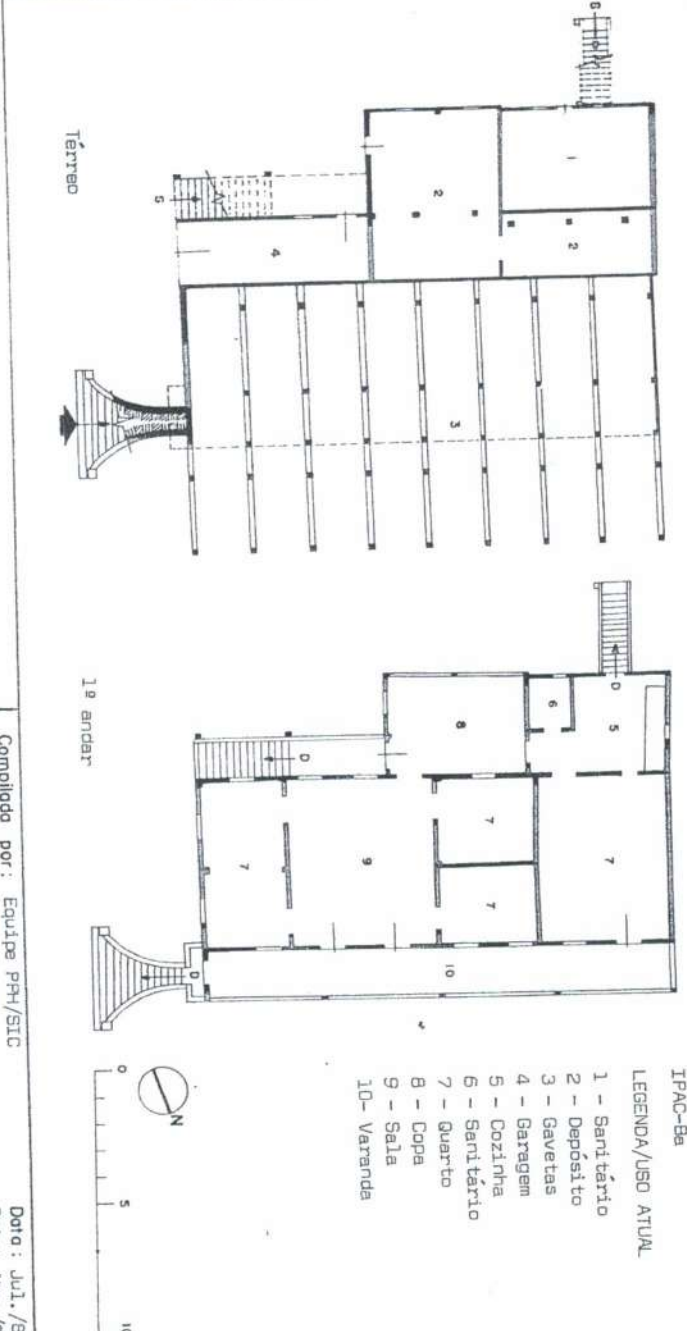
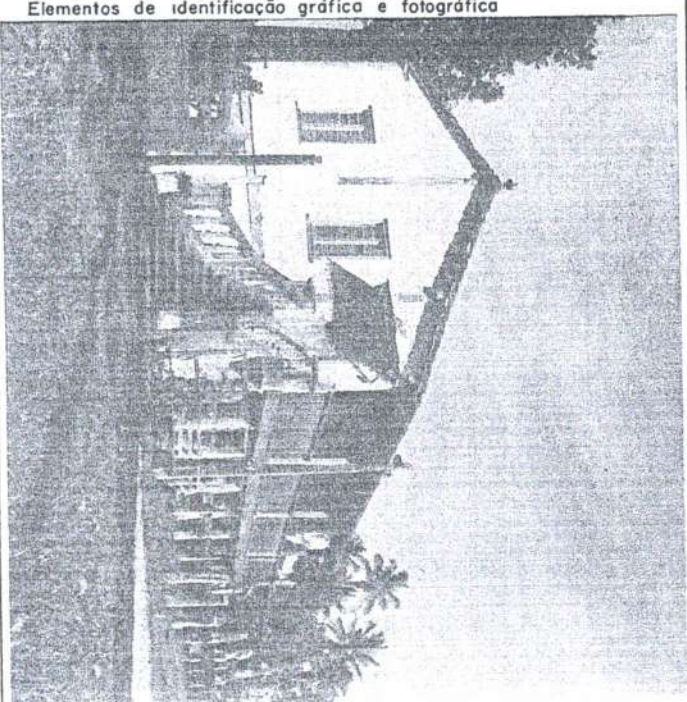
F - final

Utilização atual: Habitação

Área construída: 4.67m²

Descrição: Casa rural, de relevante interesse arquitetônico, com planta em "U", recoberta por telhado de duas águas. A casa está elevada do solo por estuvas de madeira e o espaço inferior é ocupado por gavetas de secagem de cacau, que ocupam em primeiro o pavimento superior. Tem-se acesso à vivenda através de uma escada lateral em alvenaria e duas escadas de madeira, de serviço. Sua planta é constituída do galpão, quarteirão e varanda que se articulam diretamente entre si, ou através de uma varanda-circulação. Esta varanda, guarnecida por grades em madeira, desenvolve-se em toda a extensão do frontispício. A fachada lateral esquerda, do tipo empene, é caracterizada pela presença da escada principal em forma de leque com balaustras de concreto e alpendre de chegada em chapéu de chuva com ornamentação em lambrequim. No final da década de 50, a residência sofreu algumas intervenções. Todos os vãos do edifício têm vergas retas. Seu interior é forrado e acoustificado, à exceção do sanitário e da cozinha, que receberam piso em ladrilho hidráulico sobre o tabuado. Os mobiliários primitivos restam um pequeno nicho, cama de casal e secretária.

Estado de Conservação	A	Satisfatório	12	U	11	B	0
	B	Mediocre					
	C	Ruim					
Proteção existente: Nenhuma	Estrutura		20	II			
	Portanto						
		Elementos Secundários		21	II		
		Cobertura		22	A		
		Interior		23	B		
		Instalações e Serviços		24	A		
		Saúde		25	A		
		Grau de Proteção		26	A		
		IPAC		7			
		Proteção proposta: Tombamento Estadual de todo o conjunto.					



- IPAC-8a
- LEGENDA/USO ATUAL
- 1 - Sanitário
 - 2 - Depósito
 - 3 - Gavetas
 - 4 - Garagem
 - 5 - Cozinha
 - 6 - Sanitário
 - 7 - Quarto
 - 8 - Copa
 - 9 - Sala
 - 10 - Varanda

Elementos de identificação gráfica e fotográfica

Observações:

Compilado por: Equipe PH/SIC

Conferido por: Dete Dourado

Revisão por: Paulo O. D. de Azevedo

Data: Jul./80

Data: Abr./82

Data: Dez./85

As informações contidas deste lado da ficha são indispensáveis a qualquer medida de proteção. Os dados do verso tem carácter complementar.

Dados tipológicos
 Casa típica de fazenda de café e cacau, elevada do solo por pilotis para melhor isolamento de umidade. Como em outras sedes de fazenda do mesmo município de Belmonte e de Taperoá, o espaço inferior à casa é utilizado para recolher as gavetas de secagem do cacau, durante as chuvas. Este é o melhor exemplar desta tipologia encontrado na região. Planta transversal alongada, com cômodos ligados-se diretamente, ou através da varanda, sem corredor central. Partido muito semelhante pode ser observado nas fazendas Janina, no mesmo município, Guanabara (Mucuri) e Brasil (Belmonte). Fachada caracterizada pela grande varanda alta, articulada com o terreno por escada no acesso, como nas fazendas Janina, Bom Retiro (Taperoá), Brasil (Belmonte) e Retiro (Ilhéus). A estrutura independente de madeira é comum no extremo sul do Estado, onde o material era muito abundante. A casa em questão, aparentemente, serviu de modelo à sede da Fazenda Janina, pertencente à mesma família e situada a pouca distância da primeira.

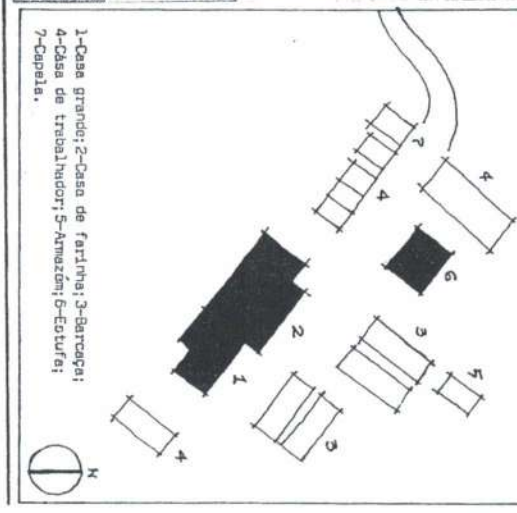
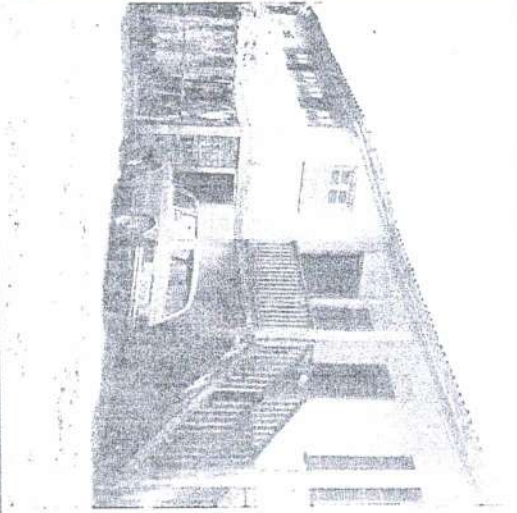
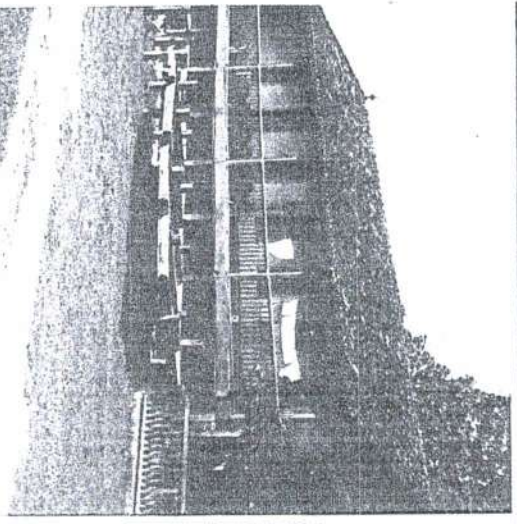
Características especiais: Casa elevada do solo, com gavetas inferiores para secagem de cacau. Instalação agro-industrial (casa de farinha) contígua à residência, semelhante às fazendas Janina (Alcobaça) e Brasil (Belmonte).

Dados cronológicos
Histórico arquitetônico:
 1891 - Joaquim Muniz de Almeida legitima a posse das terras da Fazenda Cascata (1). A casa é do mesmo período e, segundo a tradição, teria sido construída por Joaquim, que, ao falecer, deixa a propriedade hipotecada (2). Décadas mais tarde, Joaquim Muniz de Almeida Neto arremata o imóvel, tornando-se proprietário (2).
 1930 - Até esta época cultivava-se cacau e café, na fazenda. A partir deste período, passou-se a produzir, exclusivamente, cacau (2).
 1960 - Por morte de Joaquim Muniz de Almeida Neto, o imóvel passa à viúva, Maria Emília de Almeida, atual proprietária (2).

Utilização proposta: Escola agrícola
Utilizações possíveis: Escola agrícola

Dados técnicos
Sistema construtivo e materiais: Edifício com estrutura independente, em madeira, que suporta o assoalho e telhado; paredes de vedação e divisórias internas em taipa de mão ou pau-a-pique. Empena esquerda em tábuas verticais com mata-junta.
Restaurações e intervenções realizadas:
 1957 - O edifício sofre grande reforma: substituição das janelas antigas, cegas, por esquadrias de veneziana e vidro; construção de um sanitário; eliminação de uma parede divisória para construção da atual copa; revestimento do assoalho da cozinha e sanitário com ladrilhos hidráulicos (2).

Restauração necessária: Reparos gerais e limpeza.



Bibliografia básica: (1) BARRIOS, F. Borges de. Índices... In Annaes... v. 11, 1928, p. 237-45; (2) Inf. verbais de José Antonio de Almeida, Joventino Ricardo Muniz Cordeiro e Maria Emília de Almeida (Alcobaça), Planta do PPH/SIC.

Riscos potenciais: Descaracterização progressiva por falta de amparo legal.

Fotos: 1 - Volumetria; 2 - Fachada principal; 3 - Detalhe fachada lateral; 4 - Interior.
Dados Jurídicos: Propriedade privada
 Proprietário: Maria Emília de Almeida
 Endereço: Fazenda Cascata, Alcobaça - BA.

Reinspeccionado por:
 Data: 10/11/2011

REPÚBLICA F. do BRASIL	INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL	IPAC	MONUMENTO	IPAC Nº: BR 13.001-1.4-10091
CONVÊNIO SEPLAN-ESTADO DA BAHIA	Sede Estuário SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			PROJETO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Região: Nordeste	Estado: Bahia	Município: Alcobaca		Distrito: Alcobaca
Localização: Fazenda Cascata	Denominação: ESTUFA DE CACAU			Cadastro Imobiliário:
Situação e Ambiente: A estufa de cacau faz parte do complexo de edifícios da Fazenda Cascata, que compreende a sede e casa do Espírito Santo, quatro barragens, casas de trabalhadores, uma pequena capela e o armazém. A estufa localiza-se entre as barragens e a casa dos trabalhadores, com área livre em todos os lados.				

Época: Século 19 D.M. I - início M - meados F - final Utilização atual: Estufa Área construída: 1.671 m²

Descrição: Edifício de relevante interesse arquitetônico com planta retangular, desenvolvido em dois níveis. Construção em madeira com o núcleo (estufa) em alvenaria. Térreo avareado, com área maior que a do pavimento superior. Telhado de duas águas, no 1º andar, e de quatro águas, no térreo. No interior, estufa de pé direito alto com forno central, ao nível do chão, e seis prateleiras em cada lado. A chaminé está fora do corpo do edifício. No 1º andar, galeria assosada contornando a estufa e dando acesso às janelas que controlam a ventilação da mesma. O acesso ao 1º andar é feito por escada, de madeira, que se localiza na varanda. Suas fachadas se caracterizam por um térreo avareado e vazado e um 1º andar fechado por paredes de tábuas verticais, com mata-juntas.

Estado de Conservação	A Satisfatório	15	Estrutura Portante	20	Elementos Secundários	21	Cobertura	22	Interior	23	Instalações e Serviços	24	Solubridade	25	Grau de Proteção	26
	B Mediocre	1		B		B		B		B		B		B		B
Proteção existente: Nenhuma																
Proteção proposta: Tombamento Estadual de todo o conjunto.																
IPAC 1																

Elementos de identificação gráfica e fotográfica

IPAC-Ba
LEGENDA/USO ATUAL

- 1 - Varanda
- 2 - Prateleiras
- 3 - Entrada do Forno
- 4 - Forno
- 5 - Chaminé
- 6 - Estufa

Observações:

As informações contidas deste lado da ficha são indispensáveis a qualquer medida de proteção. Os dados do verso tem carácter complementar.

Compilada por: Equipe PPA/SIC
 Conferida por: Vivian Leme Costa
 Revista por: Paulo D. D. de Azevedo
 Data: Jul./80
 Data: Jun./83
 Data: Jan./86

DADOS COMPLEMENTARES

Dados tipológicos
 Estufa, destinada à secagem do cacau nos períodos de chuva, utilizada como alternativa ou complementação da secagem ao sol, em barcaças ou tabuleiros. A estufa em análise é de tipo bastante desenvolvido, permitindo um controle razoavelmente eficiente da secagem das amêndoas. Estufa semelhante com prateleiras ou geretas pode ser observada na Fazenda Mundo Novo, em Lomantoia Jr.

Dados cronológicos
Histórico arquitetônico:
 1930 - A partir deste período, a fazenda, que até então produzia café e cacau, concentra sua produção no cacau (1).
 1942 - A estufa foi construída neste ano, em consequência da maior produção de cacau (1).

Dados técnicos
Sistema construtivo e materiais: Edifício com estrutura autônoma, de madeira, que sustenta o assoalho e o telhado de dois níveis. O núcleo central, que constitui a estufa propriamente dita, é de tijolo. O pavimento superior, inclusive fachadas, é de madeira.

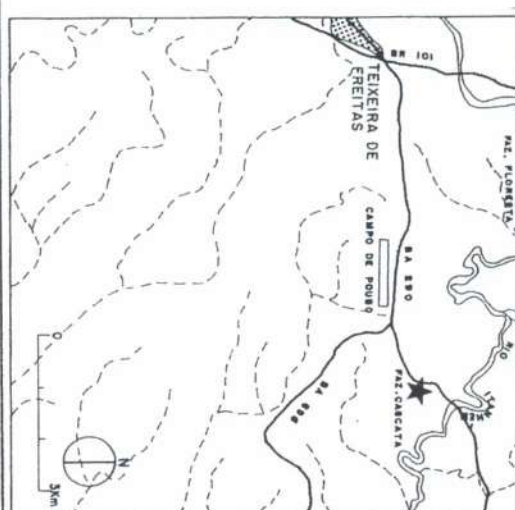
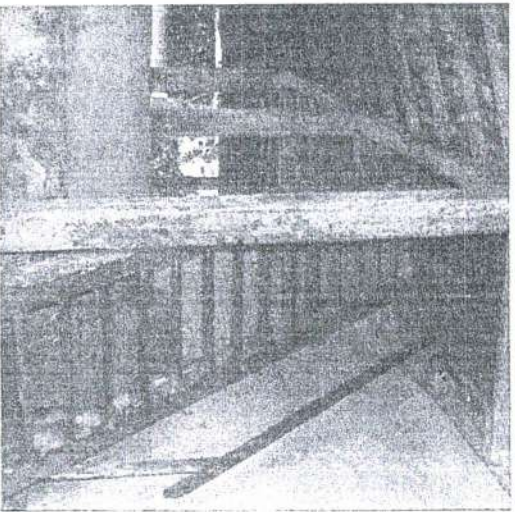
Restaurações e intervenções realizadas:
 Não há notícias de obras executadas no imóvel.

Características especiais: Estufa com núcleo em alvenaria, envolvida por um edifício de dois pavimentos, em madeira.

Utilização proposta: Escola agrícola a nível médio.

Utilizações possíveis:

Restauração necessária: Reparos gerais e limpeza



Bibliografia básica: (1) Inf. verbais de José Antonio de Almeida (Alcobaga). Planta baixa e corte do PPH/SIC.

Perigos potenciais: Desativação ou descaracterização do edifício pela introdução de novas técnicas de secagem do cacau.

Fotos: 1 - Volumetria; 2 - Interior.

Dados jurídicos: Propriedade privada

proprietário: M. A. R. J. A. E. M. S. I. L. I. A. D. E. A. L. M. E. I. D. A. end.: Faz. Cascata, Alcobaga - BA.

Reinspecionado por:

Data:

REPÚBLICA F. do BRASIL

INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL

IPAC MONUMENTO

IPAC Nº: BR 13.26.0.1-1.4-1.0.1.01

CONVÊNIO SEPLAN-ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Região: Nordeste

Estado: Bahia

Município: Alcobaca

Cadastro Imobiliário:

Localização: Fazenda Cascata

Denominação: CASA DE FARINHA

Situação e Ambiente: A casa de farinha da Fazenda Cascata integra um complexo de edifícios, que compreende ainda a sede da fazenda, a cozinha, quatro barracas de cacau, o armazém, casas de operários e uma pequena capela. A casa de farinha, hoje desativada, limita-se, à esquerda, com a sede da fazenda; à direita, está separada por pequena área de um correr de cascas de trabalhadores. À sua frente, fica o conjunto do barçaque.

Época: Século

19. F. I - início M - meados F - final

Utilização atual: Desocupado

Área construída: 2.93m²

Descrição: Edifício de relevante interesse arquitetônico, que mantém íntegro o antigo maquinário para o fabrico de mandioca e beneficiamento de café. Salvo com planta retangular reaberto por telhado de três águas. Duas deit. se estendem para abrigar os fornos e a prensa. Gradil de madeira delimita toda a área do edifício, à exceção do lado esquerdo, que se limita com o terreno da casa-sede da fazenda, ocupado por barraca de cacau. O edifício tem piso de terra batida. Além dos equipamentos para fabricação de farinha de mandioca, como cochos, roda, prensa e forno, o galpão conserva um primitivo pilão para moer café, rodeado por bolandeira.

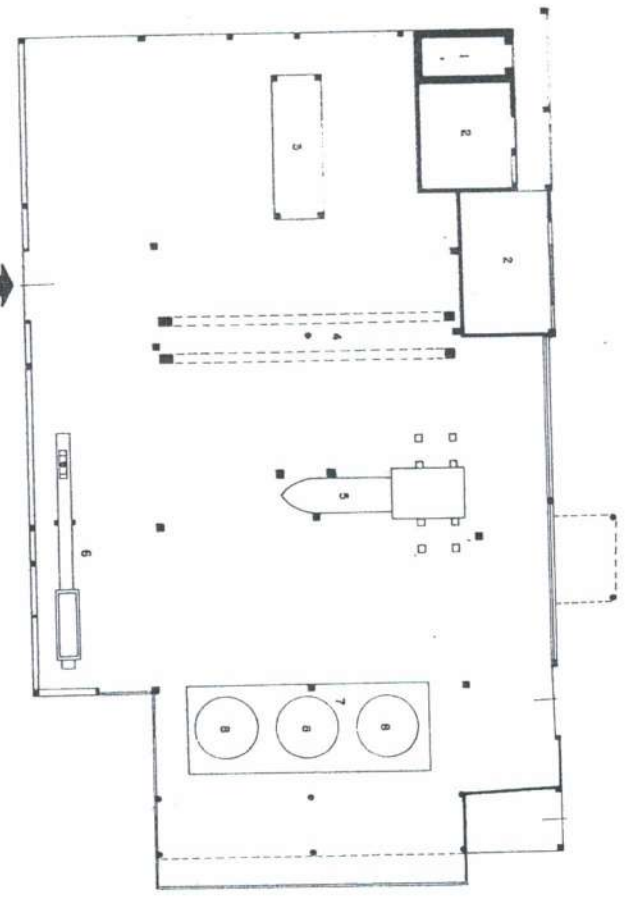
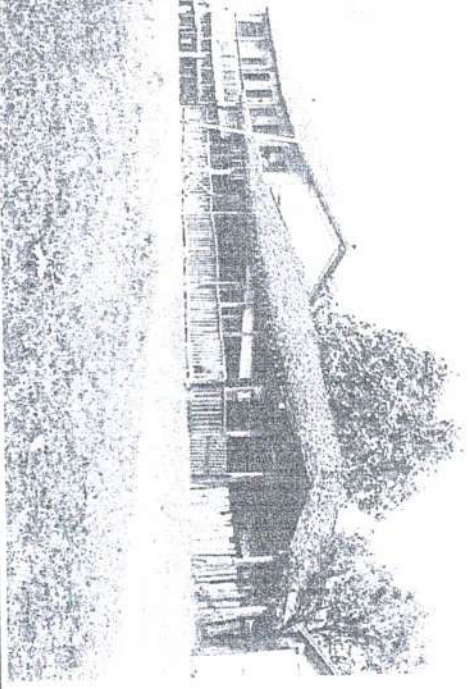
Estado de Conservação	A Satisfatório	Em: 15. U. 118.0	Estrutura Portante	Elementos Secundários	Cobertura	Interior	Instalações e Serviços	Solidez	Grau de Proteção
	B Mediocre								
	C Ruim								
Proteção existente: Nenhuma									
Proteção proposta: Tombamento Estadual de todo o conjunto									

IPAC-8a

LEGENDA/USO ATUAL

- 1 - Sanitário
- 2 - Depósito
- 3 - Pilão para café
- 4 - Bolandeira
- 5 - Cocho
- 6 - Prensa
- 7 - Forno
- 8 - Tacho

Elementos de identificação gráfico e fotográfica



Observações:

Compilado por: Equipe PPH/SIC
 Conferido por: Dete Dourado
 Revista por: Paulo O.D. de Azevedo
 Data: Jul./90
 Data: Abr./92
 Data: Jan./96

As informações contidas deste lado da ficha são indispensáveis a qualquer medida de proteção. Os dados do verso tem carácter complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

TEIXEIRA DE FREITAS
COMUNIDADE E NOSSO FUTURO

DECRETO N.º 039/2001

“Dispõe sobre o tombamento de patrimônio histórico cultural e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no

uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 23, incisos III e IV, prescreve que é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e de impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, estabelece no seu Art. 159, que o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acatamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e as ameaças a esse patrimônio;

Considerando a existência em nosso município, precisamente na “Fazenda Caserta”, distante da sede do município aproximadamente 06 Km, as margens da BA 290, trecho: Teixeira de Freitas a Alcobaca, de propriedade de JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO, CAIO DAL MONTE FIGUEIREDO e MARINA DAL MONTE FIGUEIREDO, da construção de casa sede, uma (01) casa de farinha e uma (01) estufa de cacau, cadastrados como edificações de relevante interesse arquitetônico, no Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC, páginas 283 a 288, da publicação Sítios Históricos do Litoral Sul, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Estado da Bahia;

Considerando ainda, que a preservação destas edificações no território do nosso município, em muito contribuirá para o desenvolvimento turístico e cultural da região, bem como para o estudo da arquitetura e estilo de vida dos habitantes do final do século XIX e início do século XX;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

TEIXEIRA DE FREITAS

(Continuação do Decreto nº 039/2001)

D E C R E T A M

Art. 1º - Ficam tombadas como PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, as edificações constituídas de CASA SEDE, uma CASA DE FARINHA e uma ESTURVA DE CACAUL, todas de relevante interesse arquitetônicos, situadas na sede da "fazenda Cascata", distante da sede do município aproximadamente 06 Km, as margens da BA 290, trecho Teixeira de Freitas a Alcobaga, de propriedade de JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO, CAIO DAL MONTE FIGUEIREDO e MARINA DAL MONTE FIGUEIREDO.

Art. 2º - As edificações acima descritas já se encontram cadastradas como de relevante interesse arquitetônico, no Inventário de Proteção do Acervo Cultural - IPAC, páginas 283 a 288, da publicação "Sítios Históricos do Litoral Sul, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Estado da Bahia;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e notifique-se os interessados.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2001

WAGNER KIMOS MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que foi publicado

Em 22/06/01

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145 - CENTRO FONEFAX: (073) 291 - 2182 - 291 - 5656
C.E.P. 45.905-011 TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA - e-mail: teixtradede@teixtradede.com.br